## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0006278-80.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Virginia Deo Biason

Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à condenação da ré ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em entregar em endereço que indicou as faturas relativas ao consumo de energia elétrica de imóvel de sua propriedade.

A ré não negou tal obrigação.

Ao contrário, asseverou que já a vem cumprindo, com a ressalva de que por motivos alheios à sua vontade talvez as faturas não estejam chegando às mãos da autora.

Assim posta a questão debatida, é de rigor o

acolhimento da pretensão deduzida.

Os limites da ação são estreitos, circunscritos à

obrigação sobre a qual não pairam dúvidas.

Eventuais aspectos outros derivados do mesmo assunto poderão ser suscitados e dirimidos em outra esfera, inclusive com perquirição do efetivo cumprimento pela ré – ou não – da mencionada obrigação.

Como, porém, esse não é o objeto da causa, inexiste razão para o seu aprofundamento nestes autos.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a entregar mensalmente na residência da autora (Rua Fagundes Varella, 230, Vila Marcelino, CEP 13570-594) as faturas relativas ao consumo de energia elétrica do imóvel dela situado na CRT 191B, 327, AL ABATI, CEP 13560-001 (Código 249223).

Transitada em julgado, intime-se a ré pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 25 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA